



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 059/2014
(Renovação da L.O nº 01/2007)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.415/1998

Parecer Técnico nº: 447.000.010/2014 - GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: LÍDER SIGNATURE S/A

CNPJ: 04.146.040/0007-92

Endereço: SETOR DE HANGARES – HANGAR 16 – AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LAGO SUL/DF.

Atividade Licenciada: HANGARAGEM, MANUTENÇÃO E PINTURA DE
AERONAVES NO SETOR DE HANGARES – HANGER 16 – AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

Prazo de Validade: 08 (OITO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

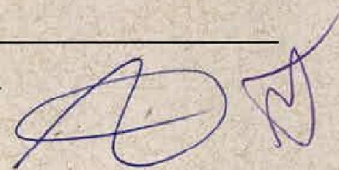
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 059/2014 (Renovação da L.O nº01/2007), foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.010/2014 – GELAC/COLAM/SULFI (fls. 309 a 320).
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Observar as exigências solicitadas pela INFRAERO e ANAC;
3. O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as atividades desenvolvidas no empreendimento;
4. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
5. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o memorial de cálculo de dimensionamento do sistema de drenagem oleosa da área de lavagem de aeronaves considerando a contribuição de água pluvial da área de lavagem;
6. Realizar a análise físico-química do efluente pós tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando também os parâmetros de óleos e graxas;
7. Realizar a manutenção periódica no sistema separador de água e óleo;
8. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo;
9. É proibido o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente. O empreendedor deverá seguir o que recomenda a Resolução Conama nº 362/2005 que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado e suas alterações por meio da Resolução Conama nº 450/2012;



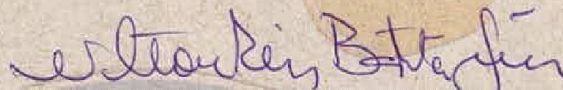
10. Separar e armazenar os resíduos da classe I (embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas e flanelas contaminadas com resíduos perigosos, lâmpadas fluorescentes e baterias) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção, estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB e nem de drenagem pluvial da NOVACAP;
12. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso.
13. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
14. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos efluentes líquidos industriais;
15. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos Classe I;
16. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes);
17. Apresentar, anualmente, os comprovantes de análise físico-química do efluente pós tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando também os parâmetros de óleos e graxas;
18. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados.
19. Armazenar adequadamente os produtos químicos sobre paletes.
20. Direcionar os produtos químicos para a área de armazenagem, dispondo-os dentro de tonéis adequados e específicos para este fim;



21. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto.
22. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental.
23. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições ora estabelecidas;
24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Observação: As notas fiscais que comprovam a coleta e a destinação final dos produtos devem informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

Brasília, 23 de julho de 2014.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

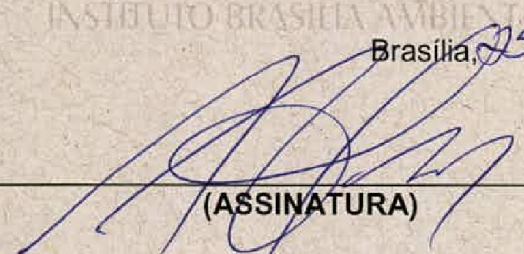
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

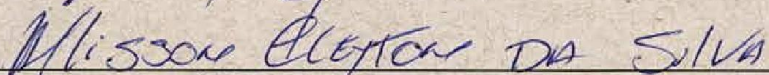
IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de julho de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)